

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**PORTARIA Nº. 313/2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 85/2024, que constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar dos Transportes Especiais - CPPADSETAX;

**RESOLVE:**

Acolher o Parecer Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de Transportes Especiais nº 204726/2025 instituída pela portaria nº 79/2025, publicado no DOM de 24 de abril de 2025, decidindo pela aplicação de penalidade de **CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, Alvará SETAX A-3280**, disposta no artigo 75, inciso VII, XVIII da Lei Municipal nº 9.283/2017.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, em 30 de outubro de 2025.

**PABLO SILVA SOUZA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**PORTARIA Nº. 314/2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 85/2024, que constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar dos Transportes Especiais - CPPADSETAX;

**RESOLVE:**

Acolher o Parecer Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de Transportes Especiais nº 205560/2025 instituída pela portaria nº 79/2025, publicado no DOM de 24 de abril de 2025, decidindo pela aplicação de penalidade de **CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, Alvará SETAX A-5341**, disposta no artigo 75, inciso VII, XVIII da Lei Municipal nº 9.283/2017.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, em 30 de outubro de 2025.

**PABLO SILVA SOUZA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**

**PORTARIA Nº 301/2025**

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30-10-2025.

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no art. 3º, inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451, de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de janeiro de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 38.179, de 6 de fevereiro de 2024.

Considerando a Portaria nº 133/2025, que instituiu a Comissão de Avaliação de Uniformes - CAU, com a finalidade de aperfeiçoar o uso dos uniformes pelos Agentes de Trânsito e pelos Agentes de Trânsito e Transporte da Transalvador, bem como orientar, regular, adequar, unificar e aprimorar a apresentação pessoal dos referidos servidores, oferecendo conforto e praticidade no uso dos uniformes;

Considerando a necessidade de ajustar a Instrução Normativa ao Decreto Municipal nº 38.179/2024, que dispõe sobre a concessão do auxílio-uniforme;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Instrução Normativa nº 031/02- Sistema de Aquisição de Uniformes, anexa a esta Portaria.

**Art. 2º** Qualquer alteração futura na referida Instrução Normativa deverá ser aprovada mediante nova Portaria.

**Art. 3º** Os casos omissos e as situações excepcionais deverão ser dirimidos pelo dirigente máximo, ouvida a Comissão de Avaliação de Uniformes - CAU.

**Art. 4º** O período para aquisição do uniforme fica definido de 1º de janeiro a 31 de outubro de cada exercício.

**Art. 5º** O prazo final para prestação de contas dos valores recebidos será até 31 de outubro de cada exercício, ressalvados os casos excepcionais, que deverão ser dirimidos pelo dirigente máximo, ouvida a Comissão de Avaliação de Uniformes - CAU.

**Art. 6º** Caberá a Comissão de Avaliação de Uniformes - CAU, mediante deliberação de seus membros, a inclusão ou exclusão dos itens exclusivos e acessórios que compõem o kit uniforme.

**Art. 7º.** Fica revogada a portaria 297/2024 publicada no DOM de 31/10/2024.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR**, em 21 de outubro de 2025.

**DIEGO COSTA DE BRITO**  
Superintendente Executivo

<b>TRANSALVADOR</b> Superintendência de Trânsito de Salvador	<b>NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</b>	<b>DATA</b> 28/10/2025	<b>031/02</b>
---	--	---------------------------	---------------

**OBJETO: SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES**

**1 – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA**

A presente Norma tem por objetivo estabelecer um conjunto de procedimentos e diretrizes para aquisição de uniformes de trabalho e prestação de contas pelos **Agentes de Trânsito e Agente de Trânsito e Transporte**, tudo de acordo com o Decreto 38.179/2024, publicado no DOM de 07 de fevereiro de 2024.

**2 – SIGLAS E DEFINIÇÕES**

**AGENTE** - Agente de Trânsito ou Agente de Trânsito e Transporte  
**ASSEG** - Assessoria Estratégica de Gestão  
**CAU** - Comissão de Avaliação de Uniformes  
**E-SALVADOR** – Sistema de Protocolo da Prefeitura de Salvador  
**GAU** - Guia de Aquisição de Uniformes  
**GASUE** - Gabinete da Superintendência  
**GEFIN** - Gerência Financeira  
**GERAD** - Gerência Administrativa  
**NF** - Nota Fiscal  
**PAD** - Processo Administrativo Disciplinar  
**PRF** - Polícia Rodoviária Federal  
**SEGEP** - Setor de Gestão de Pessoas  
**SEMAP** - Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio  
**SIGAU** - Sistema de Gestão do Auxílio Uniforme  
**TAU** - Termo de Devolução de Uniformes  
**TR** - Termo de Responsabilidade  
**TRANSALVADOR** - Superintendência de Trânsito de Salvador

**3 – ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS**

Caberá exclusivamente ao **GASUE**, através da **ASSEG**, a responsabilidade por suas alterações e atualizações, **ouvindo às sugestões da Comissão de Avaliação de Uniformes – CAU, mediante deliberação de seus membros.**

**4 – ÁREA DE APLICAÇÃO**

4.1. O uniforme é de uso exclusivo dos servidores estatutários no exercício do cargo de: Agente de Trânsito e Agente de Trânsito e Transporte consoante ao item 5, desta Norma.

4.2. Os uniformes somente poderão ser utilizados durante o expediente sob pena do **Agente** sofrer Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto na Lei Complementar 01, artigos 160, inciso VII, 161, inciso XVII e 176, inciso V.

4.3. Não terão direito ao uso do uniforme aqueles **Agentes** que estejam à disposição de outras unidades da Prefeitura ou outros órgãos públicos, exceto os **Agentes cedidos à Secretaria de Mobilidade – SEMOB, inclusos no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a TRANSALVADOR e a SEMOB, ou** quando previamente autorizados pelo Superintendente da **TRANSALVADOR.**

4.4 Casos omissos ou excepcionais, serão submetidos a apreciação do **GASUE**, ouvindo a **Comissão de Avaliação de Uniformes – CAU**, mediante deliberação de seus membros, através de requerimento administrativo individualizado do servidor.